



25ª GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES DA FIGUEIRA DA FOZ - 2013

REGULAMENTO

A GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES é uma realização que tem por objetivos:

- a divulgação e criação de temas musicais próprios para crianças e por elas interpretados;
- a divulgação dos "DIREITOS DA CRIANÇA" e de outras entidades colocadas ao serviço da criança sem fins lucrativos;
- a sensibilização de todos para a necessidade da Paz e Fraternidade Universais por forma a garantir um mundo cada vez melhor para as crianças;
- estimular no público jovem o gosto pela música;
- a criação de laços de amizade entre os povos sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou origem.

A Gala Internacional dos Pequenos Cantores é uma realização da Câmara Municipal da Figueira da Foz, com o apoio da Associação Pequenas Vozes.

A 25ª edição da GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES realizar-se-á em 2013, em 11 de agosto, no Centro de Artes e Espetáculos (CAE).

O Secretariado da Organização fez aprovar para esta "Festa da Música para as Crianças" o seguinte Regulamento:

Artº 1º

A 25ª Gala Internacional dos Pequenos Cantores visa a divulgação e criação de temas musicais próprios para crianças e por elas interpretados, enquadrados nos objetivos da iniciativa.

Artº 2º

A Gala Internacional dos Pequenos Cantores é uma sessão pública em que participam crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 10 anos, à data da inscrição.

Artº 3º

Todas as ações desenvolvidas devem respeitar os "DIREITOS DA CRIANÇA".

Artº 4º

Haverá um Júri que assiste à Gala. Cada elemento do Júri dispõe de um máximo de 5 pontos para atribuir a cada "pequeno cantor". A pontuação a atribuir basear-se-á na capacidade vocal, interpretativa e de comunicação da criança participante e no género da canção apresentada, levando-se em linha de conta o seu conteúdo, inserção no meio infantil e objetivos gerais da realização.

Artº 5º

Serão atribuídos os seguintes prémios:

1. PRÉMIO “VENCEDOR NACIONAL”:

A atribuir à criança portuguesa, que venha a obter a maior pontuação entre os participantes nacionais.

2. PRÉMIO “VENCEDOR ESTRANGEIRO”:

Para a criança, que não sendo de nacionalidade portuguesa, venha a obter a maior pontuação entre os participantes estrangeiros.

3. PRÉMIO “LETRA”:

Referente à canção nacional que pela sua letra mereça ser destacada. O prémio destina-se ao autor da letra.

4. PRÉMIO “MÚSICA”:

Referente à música nacional inédita que mereça destaque principal. O prémio destina-se ao autor da música.

5. PRÉMIO “PRESENÇA”:

A atribuir a todos os "pequenos cantores" participantes.

Artº 6º

1. As canções nacionais a interpretar pelos "pequenos cantores" devem ser inéditas e adequadas ao espírito da festa. Recomenda-se que as mesmas não sejam divulgadas publicamente antes da sua apresentação na Gala Internacional dos Pequenos Cantores da Figueira da Foz, a não ser em situações consideradas indispensáveis.

2. Os "pequenos cantores" estrangeiros não são obrigados a apresentar canções inéditas.

3. Cada País terá, apenas, um representante a convidar pela Organização da Gala dos Pequenos Cantores, exceto Portugal. O convite é formulado através de Embaixadas, Associações de Imigrantes ou outros.

Artº 7º

1. Os "pequenos cantores" podem apresentar-se individualmente ou em dueto e serão acompanhados, musicalmente por uma Orquestra e pelo Coro Pequenas Vozes da Figueira da Foz.

2. Cada "pequeno cantor" inscrever-se-á, com uma ou mais canções, sendo selecionada pela Organização apenas uma. A duração de cada canção não pode ultrapassar os três minutos.

Artº 8º

1. As **inscrições** dos "pequenos cantores" têm de ser formalizadas até 31 de maio de 2013, sendo as inscrições da responsabilidade dos seus Encarregados de Educação e feitas através de carta registada, ao Secretariado da Organização da 25ª GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES:

2. Na carta o Encarregado de Educação da criança candidata à participação na GALA deve referir:

- a) Nome completo da criança ou crianças concorrentes;
- b) Data de nascimento e naturalidade;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ cartão do cidadão ou passaporte;
- d) Morada e telefone da residência;
- e) Estabelecimento de Ensino que frequenta e ano de escolaridade;
- f) Informação de pessoa com conhecimentos de música opinando sobre as possibilidades da criança se apresentar na Gala, em condições consideradas aceitáveis ao nível da estrutura musical e vocal e compatíveis com o Regulamento;
- g) Autorização do Encarregado de Educação para a criança participar na Gala e aceitação implícita do presente Regulamento;
- h) Nome do adulto designado “acompanhante oficial” da criança participante;
- i) Em anexo, deve ser remetida um CD, contendo o registo sonoro das canções a interpretar (voz e música);
- j) Iguamente, devem ser enviadas as letras das canções e partituras para piano (identificadas através de pseudónimo) e duas fotografias do participante, as quais podem vir a ser publicadas na Imprensa;
- k) Deverá ser anexado um envelope, fechado e lacrado, com a identificação, naturalidade e residência dos autores das canções, bem como declaração, com assinatura reconhecida, autorizando a gravação em áudio e vídeo das suas canções e respetivo lançamento no comércio discográfico e videográfico;
- l) EM NENHUM OUTRO DOCUMENTO PODERÃO CONSTAR ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS DOS AUTORES DA MÚSICA E LETRA, PARA ALÉM DO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR;
- m) O material referente ao processo de candidatura não será devolvido;

3. Só serão aceites as candidaturas que preencham na íntegra os requisitos referidos no ponto 2 do Artº 8º.

Artº 9º

A Organização, após selecionar as crianças participantes na Gala, comunicará a sua decisão aos Encarregados de Educação ou seus representantes, através de carta registada.

Artº 10º

A seleção dos "pequenos cantores" compete a um Júri designado para o efeito ou será da responsabilidade da própria Organização.

Artº 11º

1. Cada "pequeno cantor" participante na Gala e respetivos autores da letra e música das canções apresentadas aceitam implicitamente no ato da inscrição, a transmissão pública via Rádio, Televisão, Cinema ou Vídeo desta Gala, sem que destas situações possam exigir quaisquer direitos.

2. A Organização reserva para si os direitos de audiovisuais, com base nesta Gala, concedendo os direitos de autoria e comercialização à instituição a designar.

3. A Organização reserva-se também o direito de utilizar imagens e gravações realizadas antes e durante a Gala, para utilização nos meios publicitários.

Artº 12º

1. É proibida, aos participantes na Gala, a apresentação de roupas ou objetos que possam constituir publicidade direta ou indireta.

2. Os Encarregados de Educação aceitam, implicitamente, no ato da inscrição, a eventualidade dos seus educandos vestirem roupas a serem designadas pela Organização para efeitos de transmissão televisiva. Neste caso, as roupas serão fornecidas gratuitamente pela Organização.

Artº 13º

Os Encarregados de Educação aceitam, igualmente, a participação dos seus educandos nos ensaios e no espetáculo por forma a ser dada a melhor colaboração às transmissões a efetuar via Rádio e Televisão.

Artº 14º

1. Autores e "pequenos cantores" residentes ou naturais das Regiões Autónomas devem participar nas Festas de seleção realizadas naquelas Regiões em colaboração com o Secretariado da Gala Internacional dos Pequenos Cantores. As seleções, na Madeira e nos Açores, pertencem respetivamente às Organizações do Festival da Canção Infante Juvenil da Madeira, no Funchal e do Festival da Canção Infantil da Povoação, nos Açores.

2. A organização fica responsável pelo pagamento da viagem de avião (ida e volta) dos participantes das Regiões Autónomas selecionados e respetivos acompanhantes.

Artº 15º

1. A Organização da Gala não assumirá qualquer encargo, a qualquer nível, com os participantes nesta Gala, exceto a comparticipação com a verba de 300 € por canção concorrente, para ajuda nas despesas de alojamento e refeições do participante(s) e acompanhante.

2. A Organização garantirá um seguro de acidentes pessoais a todos os participantes.

3. A Organização não assumirá qualquer encargo resultante de danos patrimoniais ou morais causados pelos participantes, durante a Gala ou em atos a ela inerentes.

Artº 16º

Todos os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Secretariado da Organização que poderá, ainda, alterar a qualquer momento a data da realização.

FIGUEIRA DA FOZ, 12 de Fevereiro de 2013



25ª GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES DA FIGUEIRA DA FOZ - 2013

REGULAMENTO

A GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES é uma realização que tem por objetivos:

- a divulgação e criação de temas musicais próprios para crianças e por elas interpretados;
- a divulgação dos "DIREITOS DA CRIANÇA" e de outras entidades colocadas ao serviço da criança sem fins lucrativos;
- a sensibilização de todos para a necessidade da Paz e Fraternidade Universais por forma a garantir um mundo cada vez melhor para as crianças;
- estimular no público jovem o gosto pela música;
- a criação de laços de amizade entre os povos sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou origem.

A Gala Internacional dos Pequenos Cantores é uma realização da Câmara Municipal da Figueira da Foz, com o apoio da Associação Pequenas Vozes.

A 25ª edição da GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES realizar-se-á em 2013, em 11 de agosto, no Centro de Artes e Espetáculos (CAE).

O Secretariado da Organização fez aprovar para esta "Festa da Música para as Crianças" o seguinte Regulamento:

Artº 1º

A 25ª Gala Internacional dos Pequenos Cantores visa a divulgação e criação de temas musicais próprios para crianças e por elas interpretados, enquadrados nos objetivos da iniciativa.

Artº 2º

A Gala Internacional dos Pequenos Cantores é uma sessão pública em que participam crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 10 anos, à data da inscrição.

Artº 3º

Todas as ações desenvolvidas devem respeitar os "DIREITOS DA CRIANÇA".

Artº 4º

Haverá um Júri que assiste à Gala. Cada elemento do Júri dispõe de um máximo de 5 pontos para atribuir a cada "pequeno cantor". A pontuação a atribuir basear-se-á na capacidade vocal, interpretativa e de comunicação da criança participante e no género da canção apresentada, levando-se em linha de conta o seu conteúdo, inserção no meio infantil e objetivos gerais da realização.

Artº 5º

Serão atribuídos os seguintes prémios:

1. PRÉMIO “VENCEDOR NACIONAL”:

A atribuir à criança portuguesa, que venha a obter a maior pontuação entre os participantes nacionais.

2. PRÉMIO “VENCEDOR ESTRANGEIRO”:

Para a criança, que não sendo de nacionalidade portuguesa, venha a obter a maior pontuação entre os participantes estrangeiros.

3. PRÉMIO “LETRA”:

Referente à canção nacional que pela sua letra mereça ser destacada. O prémio destina-se ao autor da letra.

4. PRÉMIO “MÚSICA”:

Referente à música nacional inédita que mereça destaque principal. O prémio destina-se ao autor da música.

5. PRÉMIO “PRESENÇA”:

A atribuir a todos os "pequenos cantores" participantes.

Artº 6º

1. As canções nacionais a interpretar pelos "pequenos cantores" devem ser inéditas e adequadas ao espírito da festa. Recomenda-se que as mesmas não sejam divulgadas publicamente antes da sua apresentação na Gala Internacional dos Pequenos Cantores da Figueira da Foz, a não ser em situações consideradas indispensáveis.

2. Os "pequenos cantores" estrangeiros não são obrigados a apresentar canções inéditas.

3. Cada País terá, apenas, um representante a convidar pela Organização da Gala dos Pequenos Cantores, exceto Portugal. O convite é formulado através de Embaixadas, Associações de Imigrantes ou outros.

Artº 7º

1. Os "pequenos cantores" podem apresentar-se individualmente ou em dueto e serão acompanhados, musicalmente por uma Orquestra e pelo Coro Pequenas Vozes da Figueira da Foz.

2. Cada "pequeno cantor" inscrever-se-á, com uma ou mais canções, sendo selecionada pela Organização apenas uma. A duração de cada canção não pode ultrapassar os três minutos.

Artº 8º

1. As **inscrições** dos "pequenos cantores" têm de ser formalizadas até 31 de maio de 2013, sendo as inscrições da responsabilidade dos seus Encarregados de Educação e feitas através de carta registada, ao Secretariado da Organização da 25ª GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES:

2. Na carta o Encarregado de Educação da criança candidata à participação na GALA deve referir:

- a) Nome completo da criança ou crianças concorrentes;
- b) Data de nascimento e naturalidade;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ cartão do cidadão ou passaporte;
- d) Morada e telefone da residência;
- e) Estabelecimento de Ensino que frequenta e ano de escolaridade;
- f) Informação de pessoa com conhecimentos de música opinando sobre as possibilidades da criança se apresentar na Gala, em condições consideradas aceitáveis ao nível da estrutura musical e vocal e compatíveis com o Regulamento;
- g) Autorização do Encarregado de Educação para a criança participar na Gala e aceitação implícita do presente Regulamento;
- h) Nome do adulto designado "acompanhante oficial" da criança participante;
- i) Em anexo, deve ser remetida um CD, contendo o registo sonoro das canções a interpretar (voz e música);
- j) Iguamente, devem ser enviadas as letras das canções e partituras para piano (identificadas através de pseudónimo) e duas fotografias do participante, as quais podem vir a ser publicadas na Imprensa;
- k) Deverá ser anexado um envelope, fechado e lacrado, com a identificação, naturalidade e residência dos autores das canções, bem como declaração, com assinatura reconhecida, autorizando a gravação em áudio e vídeo das suas canções e respetivo lançamento no comércio discográfico e videográfico;
- l) EM NENHUM OUTRO DOCUMENTO PODERÃO CONSTAR ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS DOS AUTORES DA MÚSICA E LETRA, PARA ALÉM DO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR;
- m) O material referente ao processo de candidatura não será devolvido;

3. Só serão aceites as candidaturas que preencham na íntegra os requisitos referidos no ponto 2 do Artº 8º.

Artº 9º

A Organização, após seleccionar as crianças participantes na Gala, comunicará a sua decisão aos Encarregados de Educação ou seus representantes, através de carta registada.

Artº 10º

A seleção dos "pequenos cantores" compete a um Júri designado para o efeito ou será da responsabilidade da própria Organização.

Artº 11º

1. Cada "pequeno cantor" participante na Gala e respetivos autores da letra e música das canções apresentadas aceitam implicitamente no ato da inscrição, a transmissão pública via Rádio, Televisão, Cinema ou Vídeo desta Gala, sem que destas situações possam exigir quaisquer direitos.

2. A Organização reserva para si os direitos de audiovisuais, com base nesta Gala, concedendo os direitos de autoria e comercialização à instituição a designar.

3. A Organização reserva-se também o direito de utilizar imagens e gravações realizadas antes e durante a Gala, para utilização nos meios publicitários.

Artº 12º

1. É proibida, aos participantes na Gala, a apresentação de roupas ou objetos que possam constituir publicidade direta ou indireta.

2. Os Encarregados de Educação aceitam, implicitamente, no ato da inscrição, a eventualidade dos seus educandos vestirem roupas a serem designadas pela Organização para efeitos de transmissão televisiva. Neste caso, as roupas serão fornecidas gratuitamente pela Organização.

Artº 13º

Os Encarregados de Educação aceitam, igualmente, a participação dos seus educandos nos ensaios e no espetáculo por forma a ser dada a melhor colaboração às transmissões a efetuar via Rádio e Televisão.

Artº 14º

1. Autores e "pequenos cantores" residentes ou naturais das Regiões Autónomas devem participar nas Festas de seleção realizadas naquelas Regiões em colaboração com o Secretariado da Gala Internacional dos Pequenos Cantores. As seleções, na Madeira e nos Açores, pertencem respetivamente às Organizações do Festival da Canção Infante Juvenil da Madeira, no Funchal e do Festival da Canção Infantil da Povoação, nos Açores.

2. A organização fica responsável pelo pagamento da viagem de avião (ida e volta) dos participantes das Regiões Autónomas selecionados e respetivos acompanhantes.

Artº 15º

1. A Organização da Gala não assumirá qualquer encargo, a qualquer nível, com os participantes nesta Gala, exceto a comparticipação com a verba de 300 € por canção concorrente, para ajuda nas despesas de alojamento e refeições do participante(s) e acompanhante.

2. A Organização garantirá um seguro de acidentes pessoais a todos os participantes.

3. A Organização não assumirá qualquer encargo resultante de danos patrimoniais ou morais causados pelos participantes, durante a Gala ou em atos a ela inerentes.

Artº 16º

Todos os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Secretariado da Organização que poderá, ainda, alterar a qualquer momento a data da realização.

FIGUEIRA DA FOZ, 12 de Fevereiro de 2013



25ª GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES DA FIGUEIRA DA FOZ - 2013

REGULAMENTO

A GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES é uma realização que tem por objetivos:

- a divulgação e criação de temas musicais próprios para crianças e por elas interpretados;
- a divulgação dos "DIREITOS DA CRIANÇA" e de outras entidades colocadas ao serviço da criança sem fins lucrativos;
- a sensibilização de todos para a necessidade da Paz e Fraternidade Universais por forma a garantir um mundo cada vez melhor para as crianças;
- estimular no público jovem o gosto pela música;
- a criação de laços de amizade entre os povos sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou origem.

A Gala Internacional dos Pequenos Cantores é uma realização da Câmara Municipal da Figueira da Foz, com o apoio da Associação Pequenas Vozes.

A 25ª edição da GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES realizar-se-á em 2013, em 11 de agosto, no Centro de Artes e Espetáculos (CAE).

O Secretariado da Organização fez aprovar para esta "Festa da Música para as Crianças" o seguinte Regulamento:

Artº 1º

A 25ª Gala Internacional dos Pequenos Cantores visa a divulgação e criação de temas musicais próprios para crianças e por elas interpretados, enquadrados nos objetivos da iniciativa.

Artº 2º

A Gala Internacional dos Pequenos Cantores é uma sessão pública em que participam crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 10 anos, à data da inscrição.

Artº 3º

Todas as ações desenvolvidas devem respeitar os "DIREITOS DA CRIANÇA".

Artº 4º

Haverá um Júri que assiste à Gala. Cada elemento do Júri dispõe de um máximo de 5 pontos para atribuir a cada "pequeno cantor". A pontuação a atribuir basear-se-á na capacidade vocal, interpretativa e de comunicação da criança participante e no género da canção apresentada, levando-se em linha de conta o seu conteúdo, inserção no meio infantil e objetivos gerais da realização.

Artº 5º

Serão atribuídos os seguintes prémios:

1. PRÉMIO “VENCEDOR NACIONAL”:

A atribuir à criança portuguesa, que venha a obter a maior pontuação entre os participantes nacionais.

2. PRÉMIO “VENCEDOR ESTRANGEIRO”:

Para a criança, que não sendo de nacionalidade portuguesa, venha a obter a maior pontuação entre os participantes estrangeiros.

3. PRÉMIO “LETRA”:

Referente à canção nacional que pela sua letra mereça ser destacada. O prémio destina-se ao autor da letra.

4. PRÉMIO “MÚSICA”:

Referente à música nacional inédita que mereça destaque principal. O prémio destina-se ao autor da música.

5. PRÉMIO “PRESENÇA”:

A atribuir a todos os "pequenos cantores" participantes.

Artº 6º

1. As canções nacionais a interpretar pelos "pequenos cantores" devem ser inéditas e adequadas ao espírito da festa. Recomenda-se que as mesmas não sejam divulgadas publicamente antes da sua apresentação na Gala Internacional dos Pequenos Cantores da Figueira da Foz, a não ser em situações consideradas indispensáveis.

2. Os "pequenos cantores" estrangeiros não são obrigados a apresentar canções inéditas.

3. Cada País terá, apenas, um representante a convidar pela Organização da Gala dos Pequenos Cantores, exceto Portugal. O convite é formulado através de Embaixadas, Associações de Imigrantes ou outros.

Artº 7º

1. Os "pequenos cantores" podem apresentar-se individualmente ou em dueto e serão acompanhados, musicalmente por uma Orquestra e pelo Coro Pequenas Vozes da Figueira da Foz.

2. Cada "pequeno cantor" inscrever-se-á, com uma ou mais canções, sendo selecionada pela Organização apenas uma. A duração de cada canção não pode ultrapassar os três minutos.

Artº 8º

1. As **inscrições** dos "pequenos cantores" têm de ser formalizadas até 31 de maio de 2013, sendo as inscrições da responsabilidade dos seus Encarregados de Educação e feitas através de carta registada, ao Secretariado da Organização da 25ª GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES:

2. Na carta o Encarregado de Educação da criança candidata à participação na GALA deve referir:

- a) Nome completo da criança ou crianças concorrentes;
- b) Data de nascimento e naturalidade;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ cartão do cidadão ou passaporte;
- d) Morada e telefone da residência;
- e) Estabelecimento de Ensino que frequenta e ano de escolaridade;
- f) Informação de pessoa com conhecimentos de música opinando sobre as possibilidades da criança se apresentar na Gala, em condições consideradas aceitáveis ao nível da estrutura musical e vocal e compatíveis com o Regulamento;
- g) Autorização do Encarregado de Educação para a criança participar na Gala e aceitação implícita do presente Regulamento;
- h) Nome do adulto designado "acompanhante oficial" da criança participante;
- i) Em anexo, deve ser remetida um CD, contendo o registo sonoro das canções a interpretar (voz e música);
- j) Iguamente, devem ser enviadas as letras das canções e partituras para piano (identificadas através de pseudónimo) e duas fotografias do participante, as quais podem vir a ser publicadas na Imprensa;
- k) Deverá ser anexado um envelope, fechado e lacrado, com a identificação, naturalidade e residência dos autores das canções, bem como declaração, com assinatura reconhecida, autorizando a gravação em áudio e vídeo das suas canções e respetivo lançamento no comércio discográfico e videográfico;
- l) EM NENHUM OUTRO DOCUMENTO PODERÃO CONSTAR ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS DOS AUTORES DA MÚSICA E LETRA, PARA ALÉM DO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR;
- m) O material referente ao processo de candidatura não será devolvido;

3. Só serão aceites as candidaturas que preencham na íntegra os requisitos referidos no ponto 2 do Artº 8º.

Artº 9º

A Organização, após seleccionar as crianças participantes na Gala, comunicará a sua decisão aos Encarregados de Educação ou seus representantes, através de carta registada.

Artº 10º

A seleção dos "pequenos cantores" compete a um Júri designado para o efeito ou será da responsabilidade da própria Organização.

Artº 11º

1. Cada "pequeno cantor" participante na Gala e respetivos autores da letra e música das canções apresentadas aceitam implicitamente no ato da inscrição, a transmissão pública via Rádio, Televisão, Cinema ou Vídeo desta Gala, sem que destas situações possam exigir quaisquer direitos.

2. A Organização reserva para si os direitos de audiovisuais, com base nesta Gala, concedendo os direitos de autoria e comercialização à instituição a designar.

3. A Organização reserva-se também o direito de utilizar imagens e gravações realizadas antes e durante a Gala, para utilização nos meios publicitários.

Artº 12º

1. É proibida, aos participantes na Gala, a apresentação de roupas ou objetos que possam constituir publicidade direta ou indireta.

2. Os Encarregados de Educação aceitam, implicitamente, no ato da inscrição, a eventualidade dos seus educandos vestirem roupas a serem designadas pela Organização para efeitos de transmissão televisiva. Neste caso, as roupas serão fornecidas gratuitamente pela Organização.

Artº 13º

Os Encarregados de Educação aceitam, igualmente, a participação dos seus educandos nos ensaios e no espetáculo por forma a ser dada a melhor colaboração às transmissões a efetuar via Rádio e Televisão.

Artº 14º

1. Autores e "pequenos cantores" residentes ou naturais das Regiões Autónomas devem participar nas Festas de seleção realizadas naquelas Regiões em colaboração com o Secretariado da Gala Internacional dos Pequenos Cantores. As seleções, na Madeira e nos Açores, pertencem respetivamente às Organizações do Festival da Canção Infante Juvenil da Madeira, no Funchal e do Festival da Canção Infantil da Povoação, nos Açores.

2. A organização fica responsável pelo pagamento da viagem de avião (ida e volta) dos participantes das Regiões Autónomas selecionados e respetivos acompanhantes.

Artº 15º

1. A Organização da Gala não assumirá qualquer encargo, a qualquer nível, com os participantes nesta Gala, exceto a comparticipação com a verba de 300 € por canção concorrente, para ajuda nas despesas de alojamento e refeições do participante(s) e acompanhante.

2. A Organização garantirá um seguro de acidentes pessoais a todos os participantes.

3. A Organização não assumirá qualquer encargo resultante de danos patrimoniais ou morais causados pelos participantes, durante a Gala ou em atos a ela inerentes.

Artº 16º

Todos os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Secretariado da Organização que poderá, ainda, alterar a qualquer momento a data da realização.

FIGUEIRA DA FOZ, 12 de Fevereiro de 2013



25ª GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES DA FIGUEIRA DA FOZ - 2013

REGULAMENTO

A GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES é uma realização que tem por objetivos:

- a divulgação e criação de temas musicais próprios para crianças e por elas interpretados;
- a divulgação dos "DIREITOS DA CRIANÇA" e de outras entidades colocadas ao serviço da criança sem fins lucrativos;
- a sensibilização de todos para a necessidade da Paz e Fraternidade Universais por forma a garantir um mundo cada vez melhor para as crianças;
- estimular no público jovem o gosto pela música;
- a criação de laços de amizade entre os povos sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou origem.

A Gala Internacional dos Pequenos Cantores é uma realização da Câmara Municipal da Figueira da Foz, com o apoio da Associação Pequenas Vozes.

A 25ª edição da GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES realizar-se-á em 2013, em 11 de agosto, no Centro de Artes e Espetáculos (CAE).

O Secretariado da Organização fez aprovar para esta "Festa da Música para as Crianças" o seguinte Regulamento:

Artº 1º

A 25ª Gala Internacional dos Pequenos Cantores visa a divulgação e criação de temas musicais próprios para crianças e por elas interpretados, enquadrados nos objetivos da iniciativa.

Artº 2º

A Gala Internacional dos Pequenos Cantores é uma sessão pública em que participam crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 10 anos, à data da inscrição.

Artº 3º

Todas as ações desenvolvidas devem respeitar os "DIREITOS DA CRIANÇA".

Artº 4º

Haverá um Júri que assiste à Gala. Cada elemento do Júri dispõe de um máximo de 5 pontos para atribuir a cada "pequeno cantor". A pontuação a atribuir basear-se-á na capacidade vocal, interpretativa e de comunicação da criança participante e no género da canção apresentada, levando-se em linha de conta o seu conteúdo, inserção no meio infantil e objetivos gerais da realização.

Artº 5º

Serão atribuídos os seguintes prémios:

1. PRÉMIO “VENCEDOR NACIONAL”:

A atribuir à criança portuguesa, que venha a obter a maior pontuação entre os participantes nacionais.

2. PRÉMIO “VENCEDOR ESTRANGEIRO”:

Para a criança, que não sendo de nacionalidade portuguesa, venha a obter a maior pontuação entre os participantes estrangeiros.

3. PRÉMIO “LETRA”:

Referente à canção nacional que pela sua letra mereça ser destacada. O prémio destina-se ao autor da letra.

4. PRÉMIO “MÚSICA”:

Referente à música nacional inédita que mereça destaque principal. O prémio destina-se ao autor da música.

5. PRÉMIO “PRESENÇA”:

A atribuir a todos os "pequenos cantores" participantes.

Artº 6º

1. As canções nacionais a interpretar pelos "pequenos cantores" devem ser inéditas e adequadas ao espírito da festa. Recomenda-se que as mesmas não sejam divulgadas publicamente antes da sua apresentação na Gala Internacional dos Pequenos Cantores da Figueira da Foz, a não ser em situações consideradas indispensáveis.

2. Os "pequenos cantores" estrangeiros não são obrigados a apresentar canções inéditas.

3. Cada País terá, apenas, um representante a convidar pela Organização da Gala dos Pequenos Cantores, exceto Portugal. O convite é formulado através de Embaixadas, Associações de Imigrantes ou outros.

Artº 7º

1. Os "pequenos cantores" podem apresentar-se individualmente ou em dueto e serão acompanhados, musicalmente por uma Orquestra e pelo Coro Pequenas Vozes da Figueira da Foz.

2. Cada "pequeno cantor" inscrever-se-á, com uma ou mais canções, sendo selecionada pela Organização apenas uma. A duração de cada canção não pode ultrapassar os três minutos.

Artº 8º

1. As **inscrições** dos "pequenos cantores" têm de ser formalizadas até 31 de maio de 2013, sendo as inscrições da responsabilidade dos seus Encarregados de Educação e feitas através de carta registada, ao Secretariado da Organização da 25ª GALA INTERNACIONAL DOS PEQUENOS CANTORES:

2. Na carta o Encarregado de Educação da criança candidata à participação na GALA deve referir:

- a) Nome completo da criança ou crianças concorrentes;
- b) Data de nascimento e naturalidade;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ cartão do cidadão ou passaporte;
- d) Morada e telefone da residência;
- e) Estabelecimento de Ensino que frequenta e ano de escolaridade;
- f) Informação de pessoa com conhecimentos de música opinando sobre as possibilidades da criança se apresentar na Gala, em condições consideradas aceitáveis ao nível da estrutura musical e vocal e compatíveis com o Regulamento;
- g) Autorização do Encarregado de Educação para a criança participar na Gala e aceitação implícita do presente Regulamento;
- h) Nome do adulto designado “acompanhante oficial” da criança participante;
- i) Em anexo, deve ser remetida um CD, contendo o registo sonoro das canções a interpretar (voz e música);
- j) Iguamente, devem ser enviadas as letras das canções e partituras para piano (identificadas através de pseudónimo) e duas fotografias do participante, as quais podem vir a ser publicadas na Imprensa;
- k) Deverá ser anexado um envelope, fechado e lacrado, com a identificação, naturalidade e residência dos autores das canções, bem como declaração, com assinatura reconhecida, autorizando a gravação em áudio e vídeo das suas canções e respetivo lançamento no comércio discográfico e videográfico;
- l) EM NENHUM OUTRO DOCUMENTO PODERÃO CONSTAR ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS DOS AUTORES DA MÚSICA E LETRA, PARA ALÉM DO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR;
- m) O material referente ao processo de candidatura não será devolvido;

3. Só serão aceites as candidaturas que preencham na íntegra os requisitos referidos no ponto 2 do Artº 8º.

Artº 9º

A Organização, após selecionar as crianças participantes na Gala, comunicará a sua decisão aos Encarregados de Educação ou seus representantes, através de carta registada.

Artº 10º

A seleção dos "pequenos cantores" compete a um Júri designado para o efeito ou será da responsabilidade da própria Organização.

Artº 11º

1. Cada "pequeno cantor" participante na Gala e respetivos autores da letra e música das canções apresentadas aceitam implicitamente no ato da inscrição, a transmissão pública via Rádio, Televisão, Cinema ou Vídeo desta Gala, sem que destas situações possam exigir quaisquer direitos.

2. A Organização reserva para si os direitos de audiovisuais, com base nesta Gala, concedendo os direitos de autoria e comercialização à instituição a designar.

3. A Organização reserva-se também o direito de utilizar imagens e gravações realizadas antes e durante a Gala, para utilização nos meios publicitários.

Artº 12º

1. É proibida, aos participantes na Gala, a apresentação de roupas ou objetos que possam constituir publicidade direta ou indireta.

2. Os Encarregados de Educação aceitam, implicitamente, no ato da inscrição, a eventualidade dos seus educandos vestirem roupas a serem designadas pela Organização para efeitos de transmissão televisiva. Neste caso, as roupas serão fornecidas gratuitamente pela Organização.

Artº 13º

Os Encarregados de Educação aceitam, igualmente, a participação dos seus educandos nos ensaios e no espetáculo por forma a ser dada a melhor colaboração às transmissões a efetuar via Rádio e Televisão.

Artº 14º

1. Autores e "pequenos cantores" residentes ou naturais das Regiões Autónomas devem participar nas Festas de seleção realizadas naquelas Regiões em colaboração com o Secretariado da Gala Internacional dos Pequenos Cantores. As seleções, na Madeira e nos Açores, pertencem respetivamente às Organizações do Festival da Canção Infante Juvenil da Madeira, no Funchal e do Festival da Canção Infantil da Povoação, nos Açores.

2. A organização fica responsável pelo pagamento da viagem de avião (ida e volta) dos participantes das Regiões Autónomas selecionados e respetivos acompanhantes.

Artº 15º

1. A Organização da Gala não assumirá qualquer encargo, a qualquer nível, com os participantes nesta Gala, exceto a comparticipação com a verba de 300 € por canção concorrente, para ajuda nas despesas de alojamento e refeições do participante(s) e acompanhante.

2. A Organização garantirá um seguro de acidentes pessoais a todos os participantes.

3. A Organização não assumirá qualquer encargo resultante de danos patrimoniais ou morais causados pelos participantes, durante a Gala ou em atos a ela inerentes.

Artº 16º

Todos os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Secretariado da Organização que poderá, ainda, alterar a qualquer momento a data da realização.

FIGUEIRA DA FOZ, 12 de Fevereiro de 2013